



**DECRETO EXECUTIVO Nº 162, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica permitido o uso ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, a título precário e gratuito, de um espaço, medindo 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), localizado no Centro Administrativo Municipal, com sede à Rua Venâncio Aires, 2277, Bairro Centro, nesta cidade, lado direito do hall térreo, a partir da entrada pela rua acima referida.

**Parágrafo único.** O espaço cedido será utilizado, exclusivamente, para a instalação de um sistema de Caixa Automática Bancária/Posto de Atendimento Bancário - PAB Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS.

**Art. 2º** A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de novembro do ano de 2009.

Cezar Augusto Schirmer  
Prefeito Municipal



## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o espaço público localizado no Centro Administrativo, nesta cidade, ao **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, representado neste ato por seu Gerente Geral, Sr. **João Alberto Prado da Silva**, RG 5009864322, CPF 219.009.730-49, doravante denominado **BANRISUL**, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 162**, de 27 de novembro de 2009:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto da presente Permissão de Uso um espaço ,medindo 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), localizado no Centro Administrativo Municipal, com sede à Rua Venâncio Aires, 2277, Bairro Centro, nesta cidade, lado direito do hall térreo, a partir da entrada pela rua acima referida, para instalação de um sistema de Caixa Automática Bancária/Posto de Atendimento Bancário - PAB Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS.

**Parágrafo único:** A instalação dos equipamentos será efetuada pelo **BANRISUL**, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.

**Cláusula Segunda** - O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso ao **BANRISUL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Cláusula Terceira** – O **BANRISUL** tem o dever de zelar pela conservação do objeto da presente Permissão, devolvendo o mesmo em perfeitas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados ao mesmo.

**Cláusula Quarta** - São de responsabilidade do **BANRISUL**:

I-Zelar pelo bem público utilizado;

II-Evitar danos ao imóvel, que podem ocorrer em virtude de mau uso e não observância das regras de conservação, bem como no caso de descuidos, tais como incêndios e demais situações afins;

III-Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamentos de desocupados.

I. Além das outras responsabilidades pertinentes as relações em sociedade.

**Cláusula Quinta** - É vedado ao **BANRISUL**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem com objetivos distintos do especificado na Cláusula Primeira;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
- III. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;
- IV. Promover eventos não afins com as atividades autorizadas.

**Cláusula Sexta** - Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Cláusula Sétima** - O **BANRISUL** fica diretamente vinculado as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** Fica designado o Servidor Waltuir Lopes da Silva, matrícula nº 3913, lotado na Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, como



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente.

**Cláusula Oitava** - Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **BANRISUL** comunicar imediatamente ao **Município**, através da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

**Cláusula Nona** - Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima** - A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

**Cláusula Décima Primeira** - As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pelo **BANRISUL** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas. Do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 27 de novembro de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**João Alberto Prado da Silva**  
BANRISUL

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_